

## À Ouvidoria-Geral do Sistema Único de Saúde – SUS

**Assunto: Denúncia de grave falha em campanha de vacinação contra influenza no Município de Bambuí/MG**

**LOHANNA SOUZA FRANÇA MOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, Deputada Estadual pelo Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF nº 107.655.636-14, com gabinete na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, sito à Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Gabinete 231, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, vem, respeitosamente, à presença deste órgão, apresentar **DENÚNCIA FORMAL** acerca de grave ocorrência registrada no Município de Bambuí/MG, envolvendo a aplicação de água destilada no lugar da vacina contra influenza (gripe) em pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde durante campanha de imunização realizada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

### **I – DOS FATOS**

Conforme amplamente divulgado pela imprensa e confirmado oficialmente pela Prefeitura Municipal de Bambuí, o episódio ocorreu no dia 04 de maio de 2026, durante ação de busca ativa promovida pela Unidade Básica de Saúde Padre Rafael de Paulo Lopes, vinculada ao PSF Aparecida dos Açudes, destinada à vacinação domiciliar de pacientes acamados e pessoas com dificuldades de locomoção.

Segundo informações oficiais do Município, 42 pacientes acamados receberam aplicação de água destilada em substituição ao imunizante contra influenza, após suposta confusão entre os frascos utilizados pela equipe responsável pela vacinação domiciliar.

Ainda de acordo com a Prefeitura, a falha teria sido identificada pelas próprias servidoras envolvidas, que comunicaram o ocorrido à Secretaria Municipal de Saúde. O Município informou que a técnica de enfermagem responsável pela aplicação foi desligada das funções, sendo funcionária terceirizada vinculada à prestação de

serviços ao Executivo Municipal, além da adoção de medidas administrativas internas relacionadas à supervisão do serviço.

A administração municipal declarou que a água destilada aplicada é produto estéril, utilizado rotineiramente na área da saúde para diluição e preparação de medicamentos e vacinas, razão pela qual, segundo a nota oficial, não haveria risco toxicológico imediato à saúde dos pacientes.

Contudo, embora a substância aplicada não seja considerada tóxica, permanece incontroverso que os pacientes deixaram de receber a vacina efetiva contra influenza, permanecendo desprotegidos contra doença potencialmente grave, especialmente considerando tratar-se de público vulnerável, composto majoritariamente por idosos, acamados e pessoas com limitações clínicas.

A situação revela possível falha grave nos protocolos de conferência, armazenamento, identificação, transporte, supervisão e aplicação de imunizantes no âmbito da rede pública municipal de saúde, circunstância que demanda rigorosa apuração pelos órgãos competentes do SUS.

Importante destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) e toda a cadeia logística de vacinação no Brasil são estruturados mediante rígidos protocolos técnicos de segurança sanitária, conservação e rastreabilidade dos imunizantes, incluindo:

- aquisição centralizada dos imunizantes;
- armazenamento em temperaturas específicas que podem alcançar -90°C;
- monitoramento contínuo da cadeia de frio;
- transporte terrestre e aéreo supervisionado;
- distribuição estadual por núcleos especializados;
- armazenamento em câmaras refrigeradas próprias;
- protocolos técnicos rigorosos de conferência e aplicação nas salas de vacinação.

Dessa forma, a ocorrência noticiada demonstra potencial violação aos protocolos técnicos do Programa Nacional de Imunizações, comprometendo não apenas a segurança do paciente, mas também a credibilidade das campanhas públicas de vacinação.

A situação narrada afronta diretamente dispositivos constitucionais e legais que regem o direito à saúde e a atuação da Administração Pública.

A Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Além disso, o art. 37 da Constituição Federal impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, princípios estes que devem orientar toda a execução das políticas públicas de imunização.

A Lei nº 8.080/1990, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS), dispõe em seu art. 7º que as ações e serviços públicos de saúde devem observar, entre outros, os princípios da integralidade da assistência, segurança do usuário, preservação da autonomia e redução de riscos decorrentes das ações em saúde.

O episódio também suscita preocupação quanto à fiscalização e supervisão de profissionais terceirizados que atuam diretamente em procedimentos sensíveis de imunização coletiva, sobretudo em campanhas públicas voltadas a grupos prioritários.

Embora a Prefeitura tenha informado que os pacientes afetados receberão nova visita domiciliar para aplicação correta da vacina, bem como monitoramento preventivo pelas equipes de saúde da família, a gravidade institucional do ocorrido demanda atuação dos órgãos de controle e fiscalização do SUS.

Diante disso, requer-se:

1. A instauração de procedimento formal de apuração dos fatos;
2. A fiscalização dos protocolos de vacinação adotados pelo Município de Bambuí/MG;
3. A verificação das condições de armazenamento, identificação e conferência dos imunizantes utilizados na rede municipal;
4. A apuração de eventual falha estrutural de supervisão, treinamento e controle interno das equipes responsáveis pela vacinação;
5. A verificação da regularidade da contratação e capacitação dos profissionais terceirizados envolvidos;
6. A confirmação oficial do número total de pacientes atingidos;

7. A garantia de revacinação imediata e segura de todos os pacientes prejudicados;
8. O acompanhamento sanitário dos pacientes atingidos;
9. A adoção de medidas preventivas para evitar novas ocorrências semelhantes;
10. A apuração de eventual responsabilidade administrativa, sanitária, ética e funcional dos envolvidos.

O episódio representa grave falha na prestação do serviço público de saúde e compromete a confiança da população nas campanhas de imunização, política pública essencial para proteção coletiva e prevenção de doenças.

Termos em que,  
Pede providências.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2.026

**LOHANNA SOUZA FRANÇA MOREIRA DE OLIVEIRA**

**Fontes:**

<https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2026/05/08/agua-destilada-e-aplicada-no-lugar-de-vacina-contragripe-em-mg-e-tres-profissionais-sao-demitidas.ghtml>

<https://www.metropoles.com/minas-gerais/pacientes-recebem-agua-destilada-no-lugar-de-vacina-da-gripe-em-mg>

<https://www.em.com.br/gerais/2026/05/7414466-moradores-de-cidade-mineira-recebem-agua-no-lugar-de-vacina-contragripe.html>

<https://ndmais.com.br/saude/erro-faz-pacientes-receberem-agua-destilada-no-lugar-da-vacina-da-gripe-em-mg/>

